



5249329

00135.237668/2025-41

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 73/2025****VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS PELA
ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O Governador do Rio de Janeiro enviou o Projeto de Lei Complementar n. 40/2025 à Assembléia Legislativa do Estado (ALERJ), com vistas a obter autorização para a alienação dos imóveis do governo estado listados em seu anexo único. Os recursos auferidos serão revertidos ao Tesouro Estadual e ao Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro. Não há, porém, qualquer previsão de gestão desses imóveis públicos para a execução de políticas públicas previstas em normas constitucionais e legais, seja para habitação social, para equipamentos públicos ou serviços de apoio especializado, ou mesmo para fins de uso coletivo, em expressa violação ao Princípio da Supremacia do Interesse Público, que deve guiar os atos da administração pública.

Entre os imóveis listados, encontram-se ocupações de famílias hipervulneráveis consolidadas há anos, assim como instalações diversas de equipamentos urbanos onde funcionam serviços que garantem uma gama variada de direitos, diretamente interligados à prestação de serviço à população e, sobretudo, ao cumprimento da função social da propriedade urbana (art. 182 da CF/88), descumprida pelo próprio estado do Rio de Janeiro com o abandono dos imóveis por anos.

Dentre os imóveis listados, causa extrema preocupação o imóvel onde se encontra a Aldeia Maracanã, uma ocupação indígena urbana no bairro do Maracanã, localizada no prédio histórico do antigo Museu do Índio. Fundada em 2006, ela funciona como um espaço de resistência e preservação da cultura indígena, servindo como um ponto de acolhimento, memória e valorização das tradições dos povos originários. O projeto busca a restauração do prédio para transformá-lo em um centro de promoção da cultura indígena, incluindo a criação de uma universidade indígena pluriétnica.

É necessário que os imóveis que se encontram em uso sejam retirados da lista anexa ao Projeto de Lei Complementar e que sejam adicionados dispositivos ao projeto que destinem os imóveis públicos para habitação social e para equipamentos públicos de serviço especializado, prevendo inclusive também a possibilidade de transferência dos imóveis entre entes do poder público (Município e União) para tais fins.

O descaso do estado do Rio de Janeiro para com seu patrimônio não pode, definitivamente, servir de justificativa para a simples alienação do patrimônio público, especialmente em detrimento da realização de diversas políticas públicas, a exemplo das de moradia, e do respeito aos direitos humanos dos ocupantes e dos usuários dos equipamentos e serviços públicos nele instalados.

Brasília, na data da assinatura.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.237668/2025-41

SEI nº 5249329

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>